

CÂMARA MUNICIPAL DE ATORÁ		
Processo	Folha	Assinatura
9340	08	K

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 647/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 15/09/2017 15:26:54

SERVIÇO DE APOIO À

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Designar relator - Vereador Roberto Martins

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Nº
9340	09	15

Processo: 9340/17

Projeto de Resolução: 27/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar Relator ~~para relatar.~~

Em 18/09/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

20/09/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

Recebido no gabinete em
18/09/2017.

Arthur Lopes Rios Vieira
OAB/ES 28.487

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Vereador Waguinho Ito.
Em 21 set. 2017.



Roberto Martins

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

20/09/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.



Waguinho Ito

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Roberto Martins, para
designar outro relator, devido ao
Vereador Waguinho Ito já ser relator
na Comissão de Finanças.

Em 24/09/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.
(Serviço de Apoio às Comissões at

29/09/17

Secretaria do S.A.C.

Am

AO SAC/DEL

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS JUNTANDO, NA OPORTUNIDADE,
PARALELO TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, CONDICIONADA
A EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 26/2017.
A PRERROGATIVA EM EXERCÍCIO ENCONTRA RESPALDO NO ARTIGO 96,
INCISO VII, DA RESOLUÇÃO N° 1.919/2014, QUE AUTORIZA O PRESIDENTE
DE COMISSÃO A ADOPTAR MATÉRIA PARA RELATAR, EXATAMENTE COMO
OCORRER QUANDO DO RETORNO QUANDO DO RECORRIMENTO DESTES
PROJETO A MEU GABINETE.

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017,

X


Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Documento Administrativo nº 64+7/2017

Processo nº 9340/2017

Projeto de Resolução nº 27/2017

Procedência: Mesa Diretora

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, elaborado na forma do art. 73, III, da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Resolução nº 27/2017, de iniciativa da Mesa Diretora, que cria os Bancos de Voluntários e ONG's no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto apresentado no Projeto de Resolução nº 27/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, cujo escopo centraliza-se na criação dos Bancos de Dados de Voluntários e de Organizações Não Governamentais (ONG's) no âmbito da Câmara Municipal de Vitória (CMV). Segundo o que dispõe a justificativa da proposição, serve de fundamento à sua aprovação o valor social do trabalho voluntário, o qual seria propagandeado com a manutenção de um espaço de registro e consulta para os interessados no sítio eletrônico da CMV. A partir das informações veiculadas, voluntários e ONG's estabeleceriam livremente contato entre si (doc. 1.2).

Conforme se extrai dos autos eletrônicos, a presente proposição foi incluída no Expediente Interno em 22 de junho de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nas três sessões ordinárias seguintes, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação; de Direitos Humanos e Cidadania; e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para emissão de Parecer Técnico (doc. 01/12).



Tendo concluído a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação pela constitucionalidade e legalidade do Projeto em questão (doc. 12.2), seguiu o mesmo para o trâmite concomitante nas Comissões restantes, consoante prediz o artigo 109, § 3º, do RICMV (Doc. Adm. nº 647/2017). Chegada a proposição a este Vereador, a quem cabe presidir a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, avocou ele a matéria para a elaboração do presente voto, o que faz tempestivamente, nos termos do artigo 77, V, do RICMV.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da leitura do Projeto de Resolução nº 27/2017, não se vislumbra qualquer entrave substancial a lhe prejudicar o expediente processual nesta Casa. Pelo contrário, a **existência de um espaço para arquivamento e consulta de interessados em prestar serviços voluntários (indivíduos e ONG's), como propôs a Mesa Diretora, aparenta ser uma contribuição eficaz à produção de cidadãos ativos, solidários e tributários das necessárias transformações sociais.**

Segundo o que informou a psicóloga Riviane Damazzio em entrevista à Folha Vitória¹, o exercício do voluntariado se explicita de maneira muito positiva na conduta dos indivíduos que a ele se dedicam: “saber trabalhar em grupo, ser ético, cidadão, ter iniciativa e motivação são qualidades pressupostas nas pessoas que desenvolvem trabalho voluntário”. A dedicação a uma causa de relevante valor social, sem uma contrapartida remuneratória, permite a experiência de vivenciar situações que fogem ao cotidiano pessoal, de adaptar-se, de aprender a conviver com pessoas de diferentes origens, de trabalhar com recursos escassos, entre outras aprendizagens. Tais fatores não só produzem seres humanos com maior consciência e responsabilidade sociais como, numa eventual contratação no mercado de trabalho, profissionais engajados em torno de um ideal coletivo.

As entidades do Terceiro Setor, entre as quais destacam-se as Organizações Não Governamentais, ao capitanearem a produção de soluções para problemas sociais de diversas naturezas (econômico, racial, sexual, ambiental, político e etc.) e agregarem filantropos, também desempenham funções de mui grande valia. Elas se constituem enquanto uma forte ferramenta de assistência e correção de algumas das deficiências do Estado, de mobilização social, de estímulo do civismo e de construção e manutenção da democracia. Tornam-se, noutro dizer, coadjuvantes (se não protagonistas) de um desenvolvimento comunitário mais crítico, participativo, igualitário e justo.

¹ Entrevista disponível em: <<http://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2011/10/saiba-como-ser-um-voluntario-em-ongs-capixabas-e-enriqueca-o-seu-curriculo.html>>. Acesso em: 16 out. 2017



Considerando que as atividades executadas pelos entes que integram o Terceiro Setor geralmente se vinculam à concretização de direitos sociais – educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e etc. –, certo é que a matéria em tela encontra respaldo no capítulo respectivo da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (capítulo II do título II) e, no mesmo sentido, alinha-se aos ditames de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, conforme apregoa o preâmbulo constitucional. As mesmas disposições são reproduzidas na Constituição Estadual do Espírito Santo (art. 3º e ss.) e na Lei Orgânica do Município de Vitória (art. 5º e ss.).

A legislação editada em atenção ao fenômeno do voluntarismo, até onde se sabe, se mostra concisa. Nos âmbitos regional e local, destacam-se duas leis, respectivamente: (1) a Lei Estadual nº 5.831, de 22 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Serviço Voluntário Civil em seu artigo 6º; e (2) a Lei Municipal nº 5.581, de 24 de junho de 2002, que institui o mesmo trabalho voluntário em favor do Município de Vitória. É, entretanto, no cenário nacional, que se encontra a previsão normativa pertinente ao caso em questão. A Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, versa sobre o serviço voluntário, conceituando o que seja e estipulando regras para sua esmerada prestação.

Diz o legislador federal, por exemplo, que serviço voluntário é “a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa” (art. 1º da Lei nº 9.608/1998), exercida “mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício” (art. 2º). Não gera, nos termos da lei, vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim (art. 1º, p. único), embora possa o voluntário ser ressarcido das despesas tidas quando do desempenho das ações voluntárias (art. 3º).

É, portanto, com base na referida lei, que se sugere a modificação das referências às ONG's no Projeto de Resolução nº 27/2017. É dizer, uma vez que as Organizações Não Governamentais são um espécime das entidades privadas sem fins lucrativos, cujas naturezas jurídicas são sempre de associação ou de fundação, imperativo soa ajustar a redação original do PR a esse parâmetro doutrinário e legal (art. 17, § 2º, da CRFB e art. 44, do CC). Desse modo, há de se eliminar possíveis contradições quando da exegese da Resolução: sua aplicação repercutirá entre os entes que integram o Terceiro Setor e não se direcionará apenas a um tipo peculiar de instituição da sociedade civil, como é a ONG.

Todavia, porquanto a expressão “ONG” seja bastante difundida, a presente sugestão não visa retirar o termo da denominação do Banco de Dados; a alteração volta-se aos dispositivos que ex-



plicitam as características e os objetivos do acervo, a saber, o *caput* e o § 2º do artigo 2º e o *caput* e o parágrafo único do artigo 3º da proposição ora em exame. Mantém-se, a *contrario sensu*, a Ementa e o Artigo 1º do PR, os quais também fazem menção às Organizações Não Governamentais, em suas formas originais.

Assim, já que o PR nº 27/2017 se coaduna parcialmente, no mérito, às diretrizes brevemente indicadas acima, apresenta-se abaixo Emenda Modificativa, nos termos do artigo 222, inciso III, c/c o artigo 225, ambos do Regimento Interno. **Corrigindo o que se toma por confuso, inclusive a necessidade de dar publicidade ao endereço do voluntário registrado no Banco de Dados**, crê-se nada haver a entrar o processamento do mesmo nesta Casa. Após, conclui este Relator a incumbência avocada.

III – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017

Considerando o alerta feito linhas acima, modifica-se o PR nº 27/2017 (em negrito), ficando o mesmo com a redação que segue.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017

Cria os Bancos de Dados de Voluntários e de ONG's no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação dos Bancos de Dados de Voluntários e de Organizações Não Governamentais - ONG's no site da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º Serão organizadas, geridas e disponibilizadas para consulta no site institucional da Câmara Municipal de Vitória as informações de 02 (dois) bancos de dados, relativos:

I – aos voluntários;

II – às entidades de natureza privada sem fins lucrativos que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público.

§ 1º O Banco de Dados dos Voluntários prestar-se-á a reunir informações de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, tais como nome, telefone e área de aptidão técnico-laboral para a qual deseja se voluntariar.



§ 2º O Banco de Dados das Organizações Não Governamentais - ONG's prestar-se-á a reunir informações de entidades privadas sem fins lucrativos, independentes da Administração Pública Direta e Indireta, constituídas na forma de associação ou fundação, que tenham por base o voluntariado e por escopo o desenvolvimento de atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência à pessoa.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Vitória responsável por organizar as informações dos interessados em prestar serviços voluntários e das entidades empenhadas em recebê-los.

Parágrafo único. Os voluntários e as entidades referenciados nesta Resolução deverão se contatar livremente para estabelecer a forma, o tempo e o lugar da prestação do serviço a ser desempenhado, mediante a celebração de termo de adesão, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por meio de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que a proposição se coaduna, no mérito, às determinações constitucionais e legais relativas ao serviço voluntário, opina-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA, CONDICIONADA A EMENDA MODIFICATIVA**, contida no Projeto de Resolução nº 27/2017.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 19 de outubro de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9340	13	H



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CI SAC/CMV Nº 002/2017

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Vitória/ES, 18 de Outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e respectivos membros da **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania**, considerando que o prazo de análise e emissões de pareceres da Comissão Permanente é de 20(Vinte) dias, conforme prescreve o art 78do RI. Considerando que a reunião dessa Egrégia Comissão acontecerá no dia **26 de Outubro**, desrespeitando o prazo de 20 (Vinte). O SAC, em cumprimento as regras Regimentais, sugere que seja realizada uma Reunião Extraordinária para cumprimento dos prazos previsto no RI. Tendo em vista , que encontra-se nesse setor Processo apto a serem analisados.

Att,

SAC

Serviço de Apoio as Comissões.

Para o Senhor Presidente



Vitória, 19 de outubro de 2017

Ao SAC – Serviço de Apoio às Comissões.

Em atenção à CI SAC/CMV n. 002/2017, encaminhada a este Gabinete, pela qual é sugerida Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para se atender ao prazo estabelecido pelo art. 78 do Regimento Interno desta Casa, informo que as Reuniões Ordinárias da Comissão são realizadas mensalmente, em cumprimento ao que dispõe o art. 76 do mesmo diploma normativo.

Por tal razão, enquanto Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, entendo não haver necessidade de ser realizada Reunião Extraordinária.

Cordiais Saudações.

Roberto Martins
ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Lucas Pereira de Castro

C

C

Matéria : Projeto de Resolução nº 27/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
	9240	15	AS

Reunião : Comissão de Direitos Humanos 2610
Data : 26/10/2017 - 15:11:19 às 15:13:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:12:58
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:12:54
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:13:00

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

